



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Dandara - PT/MG

REQUERIMENTO Nº, DE 2026
(Da Sra. Dandara)

Requer o desapensamento do PL nº 872/2023 do PL nº 8.992/2017, para sua apensação ao PL nº 896/2023.

Senhora Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 139, inciso I, e 142, caput e parágrafo único, do Regimento Interno¹, o desapensamento do Projeto de Lei nº 872, de 2023, do Projeto de Lei nº 8.992, de 2017, e a consequente tramitação conjunta do PL nº 872/2023 com o PL nº 896/2023, por se tratarem de proposições da mesma espécie e de matéria idêntica ou, ao menos, diretamente correlata.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada DANDARA
PT/MG

Apresentação: 16/06/2026 11:35:27.560 - Mesa

REQ n.3516/2026



* C D 2 6 6 8 0 3 5 2 9 6 0 0 *



JUSTIFICATIVA

O PL nº 872/2023, de autoria do Senado Federal, altera a Lei nº 7.716, de 05/01/1989, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal), para dispor sobre crimes praticados em razão de misoginia.

O PL nº 896/2023 possui a seguinte ementa:

“Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre crimes praticados em razão de misoginia.”

Verifica-se, assim, plena identidade temática entre as proposições, o que recomenda sua tramitação conjunta, nos termos do art. 142 do Regimento Interno, segundo o qual é lícito promover a tramitação conjunta de proposições da mesma espécie que regulem matéria idêntica ou correlata.

O art. 139, inciso I, do Regimento Interno também orienta a distribuição por dependência quando houver proposição em trâmite sobre matéria análoga ou conexa. No caso, a afinidade entre o PL nº 872/2023 e o PL nº 896/2023 é direta e objetiva, pois ambos tratam da mesma alteração legislativa e reproduzem, em essência, o mesmo conteúdo normativo.

Desse modo, a manutenção do PL nº 872/2023 apensado ao PL nº 8.992/2017 não parece atender, com a mesma precisão, ao critério de identidade material que justifica a reunião de proposições. A apensação ao PL nº 896/2023 preserva melhor a coerência temática, racionaliza a tramitação e favorece a apreciação conjunta de proposições substancialmente coincidentes.

Ressalte-se, ainda, que precedentes da Presidência da Câmara reconhecem que a apensação depende da presença de identidade ou correlação material entre as matérias, à luz dos arts. 139 e 142 do Regimento Interno, bem como que a tramitação conjunta pode ser determinada desde que observados os requisitos regimentais e o momento processual próprio.

Ante o exposto, requer-se o desapensamento do PL nº 872/2023 do PL nº 8.992/2017 e sua apensação ao PL nº 896/2023..

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada DANDARA
PT/MG

